



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 218, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$575.000,00** (quinhentos e setenta e cinco mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.40.00 – 931 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 50.000,00

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

17.512.1400.2.035 - Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sistema de Água e Esgoto

4.4.90.51.00 – 2856 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 32.000,00

15.452.1300.2.074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.00 – 2749 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 511 - Taxas - Prestação de Serviços R\$ 49.500,00

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.1013 – Mecanização Agrícola

4.4.90.52.00 - 6194 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 443.500,00

TOTAL..... R\$ 575.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
do Município de Pato Bragado, nº 2391,
de 20/09/21, Fl. 11

Vista



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

a) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 525.500,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

II. **Anulação parcial** da seguinte dotação orçamentaria:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.1.90.11.00 – 7619 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

Fonte: 511 - Taxas - Prestação de Serviços R\$ 40.000,00

3.1.90.13.00 – 7620 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte: 511 - Taxas - Prestação de Serviços R\$ 9.500,00

TOTAL..... R\$ 575.000,00

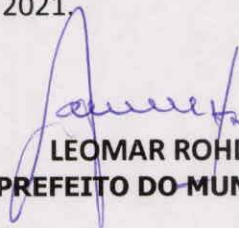
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro de 2021.


LÉOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO